

**CONTRATO N° 2 0 2 3 - 9010 CMMN**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL
DE MORADA. NOVA**, E DO OUTRO LADO
A EMPRESA MGN PNEUS PECAS E SERVICOS
-EPP
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n° 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 02.135.340/0001-55, neste ato representada pelo Presidente Sr. **FRANCISCA ADRÍLIA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Máximo Saraiva, n° 326, Girilândia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a **MGN PNEUS PECAS E SERVICOS - EPP CNPJ: 04.214.667/0001-48, Inscrição Estadual: 06.308492-9** -, ENDEREÇO **AV MANOEL DE CASTRO FILHO, 777, CEP. 62.940-000 - CENTRO - MORADA NOVA - CE**, neste ato representada pelo Sr. JOSE MARCOS NOBRE, inscrita no CPF sob o n° 384.047.103-68, RESIDENTE NA AVENIDA MANOEL CASTRO, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** e com a **proposta de preços da Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na planilha abaixo:

SERVIÇOS

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 1 CNPJ: 02135.340/0001-551 Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com





SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULO PAS / MOTOCICLO / NÃO APLIC - GASOLINA - HONDA / CG 160 START , FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2018, , CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 2 PASSAGEIROS, A GASOLINA E ALCOOL (FLEX, MOTOR COM POTENCIA 2P/OCV/162CC, COR VERMELHA. PLACA: PMU 7153.	HORA TRABALHADA	20	50,00	1000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE, TIPO CAMIONETA ABERTA, MARCA/MODELO: FIAT/TORO FREEDOM AT ; ANO / MODELO: 2017 / 2018; COMBUSTÍVEL: GASOLINA / ÁLCOOL (FLEX) PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN.	HORA TRABALHADA	160	49,00	7.840,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE TIPO PASSEIO, MARCA / MODELO: FIAT/MOBI LIKE ; ANO / MODELO: 2017/2018; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL (FLEX), PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN.	HORA TRABALHADA	160	50,50	8.080,00

3.2. o Valor Total Geral do presente contrato é de **R\$ 16.920,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)**.

010 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a cotar da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: nº 0101 01 031 0001 2.001 - **Manutenção e Funcionamento** da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa** nº 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo**, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na **hipótese** de ocorrência de fatos imprevisíveis ou

a



previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da **Câmara Municipal de Morada Nova**, no prazo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Compra.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos materiais/produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o material/produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o material/produto que vier a ser recusado.

010 8.5- O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais/produtos, devidamente atestados pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do material/produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 1 CNPJ: 02.135.340/0001-551 Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com

Fm
R

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não

, superior a dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida sempre que esta ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 1 CNPJ: 02.135.340/0001-55 1 Email: camaramoranova.ce.gov@gmail.com



b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° e 4°, da Lei supracitada.

c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por 1101 mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, em 10 de Fevereiro de 2023.

Francisca

62.L-,(
CÍSCA AURÍLIA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN

CONTRATANTE
04.214.667/0001-48
JM NOBRE - EPP
Av. Manoel Castro Filho, 77
Centro - CEP: 62.940-00C
Morada Nova - Ceará

nr' no (Yv)
JOSE MARCOS NOBRE

CPF sob o n° 384.047.103-68

PROPRIETÁRIO

MGN PNEUS PECAS E SERVICOS - EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ele ver 6.w-r-) do

Nome:

CPF N° 0411,653,013 - 00

2) _____

Je o,i-Lto

